

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002820/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/10/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054240/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.108307/2020-62
DATA DO PROTOCOLO: 26/10/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.103236/2020-10
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/05/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND IND MET MEC E MAT ELETR E ELETRON DE S LEOPOLDO, CNPJ n. 96.755.145/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DE BORTOLI GALERA;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS INDUSTRIAIS E AGRICOLAS DE NOVO HAMBURGO E REGIAO, CNPJ n. 93.848.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLOS DAVI SCHMIDT;

E

SIND TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELETR DE SAO LEOP, CNPJ n. 96.758.008/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALMIR LODI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico**, com abrangência territorial em **Campo Bom/RS, Dois Irmãos/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, São Leopoldo/RS e Sapucaia do Sul/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A contar de **1º.11.2020**, é estabelecido um piso salarial no valor de R\$6,40 (seis reais e quarenta centavos), por hora, a vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente ao que o empregado completar 30 (trinta dias) de trabalho na mesma empresa.

03.01. Como forma de evitar dúvidas, ao aprendiz, na condição de quotista do SENAI, fica estabelecido, com exclusão de qualquer outro, um "salário normativo", a ser devido já na admissão, a contar de **1º.11.2020**, no valor de R\$4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos), por hora. Este valor será elevado, em 1º de janeiro de 2021, para R\$4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos), por hora.

03.01.01 –O salário mensal será resultante da multiplicação do valor da hora pela quantidade de horas ajustadas no contrato do aprendiz, incluindo as horas destinadas ao aprendizado teórico e as horas correspondentes ao repouso remunerado.

03.01.02 – Ficam asseguradas as políticas diferenciadas já mantidas pelas empresas, desde que mais favoráveis do que o estipulado nesta cláusula.

03.2 – Os valores de salário normativo ora fixados somente poderão ser alterados em nova Convenção Coletiva de Trabalho.

03.3 – Este "piso salarial" não será considerado, em nenhuma hipótese, "salário profissional", ou substitutivo do salário mínimo legal, nem mesmo para fins de incidência de adicional de insalubridade.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de novembro de 2020**, os empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Leopoldo e com atuação nas empresas enquadradas nas categorias econômicas representadas pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo – SINDIMETAL localizadas nos municípios de Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Esteio, São Leopoldo e Sapucaia do Sul e pelo Sindicato da Indústria de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo – SINMAQ-SINOS, localizadas nos municípios de Dois Irmãos, Estância Velha, Esteio, São Leopoldo e Sapucaia do Sul, admitidos até 1º.07.2019, terão seus salários resultantes do disposto na cláusula nº 4 e na forma estipulada na sub-cláusula 04.6 da Convenção Coletiva de Trabalho protocolada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/RS sob o número 46218.010808/2019-79 registrada sob o nº RS002241/2019, majorados em 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), a incidir sobre a parcela de até R\$5.544,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) mensais, equivalente a R\$25,20 (vinte e cinco reais e vinte centavos) horários, dos salários de 1º de julho de 2019, o que corresponde a uma majoração máxima (limite) de R\$130,28 (cento e trinta reais e vinte e oito centavos) no salário mensal e de R\$0,59 (cinquenta e nove centavos) no salário por hora, isto é, nos salários superiores ao limite estabelecido só se somará os valores de R\$130,28 (cento e trinta reais e vinte e oito centavos) nos salários fixados por mês ou R\$0,59 (cinquenta e nove centavos) nos fixados por hora.

04.1 – Os empregados admitidos de 1º.07.2019 e até 16.06.2020 terão seus respectivos salários admissionais reajustados de modo proporcional à razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias transcorridos desde a admissão, observado estritamente o limite estabelecido no "caput" e o contido na sub-cláusula nº 04.4, infra.

04.2 – Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 1º.07.2019, inclusive, salvo as não compensáveis, definidas como tal pela antiga Instrução nº 04/1993 do Tribunal Superior do Trabalho.

04.3 – Os salários resultantes do ora estabelecido serão arredondados, se for o caso, para a unidade de centavo de real imediatamente superior, no salário fixado por mês, e, no fixado por hora, haverá o desprezo da casa posterior à unidade de centavo.

04.4 – Em hipótese alguma, decorrente do antes clausulado, poderá o salário de empregado mais novo na empresa, independentemente de cargo ou função, ultrapassar o de mais antigo.

04.5 – Fica perfeitamente esclarecido que as melhorias salariais pactuadas foram estabelecidas de forma transaccional e quitam, em definitivo, toda a inflação registrada de 1º.07.2019 até 30.06.2020.

04.6 – O salário a ser tomado por base por ocasião da revisão da presente, prevista para ocorrer em 1º.07.2021, será o decorrente do contido no "caput" ou o resultante da aplicação do item 04.1, ambos desta cláusula, conforme o caso.

04.7 – As diferenças salariais decorrentes do estabelecido na cláusula 3ª (terceira - Salário Normativo) e na cláusula 4ª (quarta - Reajuste Salarial), se houver, serão pagas, sem acréscimos ou correções na folha de pagamento do mês de janeiro de 2021.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

Como forma de estimular a concessão de melhorias salariais espontâneas, fica, desde já, estabelecido que as que vierem a ser concedidas, durante a vigência desta Convenção, serão compensadas em 1º.07.2021.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - ABONO - CARÁTER INDENIZATÓRIO

As empresas pagarão aos seus empregados, que tenham trabalhado às mesmas, de julho de 2019 a até o momento do pagamento respectivo, abono, de caráter indenizatório, nas condições que seguem:

- a) Para empregados com salários de até R\$ 1.999,99 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) por mês, abono de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);
- b) Para empregados com salários de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 2.499,99 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) por mês, abono de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- c) Para empregados com salários de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R\$ 3.499,99 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) por mês, abono de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- d) Para empregados com salários de a partir de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, abono de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

06.1. Para efeito de apuração do valor de abono a ser pago:

- a) Deverá ser considerado o salário vigente quando do pagamento respectivo;
- b) Salário por hora deverá ser multiplicado pelo montante da carga horária mensal habitualmente cumprida pelo trabalhador respectivo;
- c) O pagamento de abono deverá ser feito em uma única vez, observado que:
 - c.1) Para as empresas vinculadas ao Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo – SINDIMETAL, o pagamento deverá ser realizado até quando do pagamento da folha de pagamentos relativa ao mês de dezembro de 2020;
 - c.2) Para as empresas vinculadas ao Sindicato das Indústrias de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo e Região – SINMAQ SINOS, o pagamento deverá ser realizados até quando do pagamento da folha de pagamentos relativa ao mês de janeiro de 2021;

06.2. Os sindicatos convenientes sugerem que as empresas que puderem antecipar o pagamento do abono, que façam o pagamento respectivo de modo antecipado;

06.3. As empresas que já alcançaram aos seus empregados, a contar de julho de 2020, antecipação de reajuste normativo, em montantes igual ou superior aos valores de abonos, restam dispensadas de pagamento de abono.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA DE CUSTO AO ESTUDANTE

As empresas concederão um "auxílio escolar", como ajuda de custo, não integrável ao salário, no valor equivalente a 1 (uma) vez o "piso salarial", aos empregados admitidos até 30.06.2020 e que percebam salário inferior a 2,5 (duas e meia) vezes o valor do "piso salarial" e que comprovem estarem matriculados, e frequentando, em estabelecimento oficial ou reconhecido, curso regular de ensino com cobrança do aluno e com carga mínima de 220 horas, cujo pagamento deverá ser efetivado em duas parcelas, sendo a primeira até o quinto dia útil do mês de dezembro de 2020 e a segunda até o quinto dia útil do mês de março de 2021.

07.1– Para fazer jus a esta vantagem, o empregado interessado deverá fazer simples requerimento, por escrito, à empregadora, acompanhado de certificado de matrícula e frequência.

07.2– Os requerimentos deverão ser efetivados até 30.11.2020 e 28.02.2021, respectivamente, sob pena de decadência.

07.3 – Ficam desobrigadas desse pagamento as empresas que mantêm cursos gratuitos aos empregados no próprio estabelecimento, ou que proporcionam o custeio de cursos para seus empregados, inclusive com fornecimento gratuito do correspondente material escolar.

07.4 – A vantagem prevista no “caput” desta cláusula é extensiva ao programa de Educação de Jovens Adultos, devidamente reconhecido como curso oficial de ensino, desde que respeitada a duração horária mínima de 500 (quinhentas) horas.

07.5 - A vantagem prevista no "caput" também é extensiva a empregados que estiverem frequentando cursos profissionalizantes ou de qualificação profissional, de interesse da empresa, e vinculados às suas funções.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará à sua esposa ou aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, mediante a apresentação de comprovante fornecido por este órgão, importância igual a 3 (três) vezes o valor do "piso salarial", vigente no mês do pagamento, a título de "auxílio-funeral".

08.1 – As empresas poderão, desde logo, desobrigarem-se desta responsabilidade, instituindo e pagando integralmente seguro de vida a favor de seus empregados, com pecúlio em valor mínimo igual ao antes fixado. Neste caso, o pagamento respectivo ficará sujeito às normas e condições estabelecidas na respectiva apólice de seguro.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

A contar de **1º.11.2020**, as empresas com no mínimo 15 (quinze) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade e que não possuam creche própria ou convenio com creches particulares, em condições mais favoráveis, deverão reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda legal, vigilância e assistência de filho, inclusive o legalmente adotado, em creche que preencha os requisitos legais, de sua livre escolha, até o limite de R\$271,49 (duzentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos), por filho(a), pelo período de 18 (dezoito) meses, contados do retorno do auxílio maternidade.

09.1 – O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Em aditamento à Cláusula Trigésima Nona da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada e por exigência negocial do Sindicato Profissional, as empresas descontarão de todos os seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Leopoldo, beneficiados ou não pelo estipulado na presente revisão, importância equivalente a:

a) R\$80,00 (oitenta reais), no todo, em 5 (cinco) parcelas iguais de R\$16,00 (dezesesseis reais), por vez, para empregados que, em novembro de 2020, perceberem salário fixado em até R\$9,10 (nove reais e dez centavos) por hora, ou R\$2.002,00 (dois mil e dois reais), por mês;

b) R\$120,00 (cento e vinte reais), no todo, em 5 (cinco) parcelas iguais de R\$24,00 (vinte e quatro reais), por vez, para empregados que, em novembro de 2020, perceberem salário fixado em valor acima de R\$9,10 (nove reais e dez centavos) por hora, ou R\$2.002,00 (dois mil e dois reais), por mês;

c) as quantias referidas nas alíneas "a" e "b" serão descontadas nas folhas de pagamento de salários relativas aos meses de novembro de 2020, dezembro de 2020, janeiro de 2021, fevereiro de 2021 e março de 2021. Estes descontos, a título assistencial, são estabelecidos por decisão de assembleia geral, por expressa exigência negocial e sob inteira responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores.

10.1. As importâncias descontadas deverão ser recolhidas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores até o dia 10 (dez) do mês sub-sequente ao da efetivação do desconto, devendo os recolhimentos ser efetuados em guia própria, junto ao Banco do Brasil - Agência São Leopoldo/Centro (0185-6), na conta corrente nº 3621/8 e acompanhada de relação com o nome de cada trabalhador e correspondente quantia descontada, a qual deverá ser enviada à sede do Sindicato dos Trabalhadores.

10.2. A realização dos descontos previstos nesta cláusula se subordina à não oposição do(a) trabalhador(a) atingido(a), que deverá ser formalizada pelo(a) próprio(a) empregado(a), de próprio punho, na sede do Sindicato de Trabalhadores, no prazo de 16.11 a 25.11.2020, em dias úteis, das 08.00 às 18.00 horas. Ultrapassado este prazo, fica justificado o não aceite das eventuais oposições.

10.3. O Sindicato dos Trabalhadores fica co-responsável pela devolução do desconto assistencial dos não-associados, desde que comunicado pela empresa no prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento de notificação ou autuação administrativa ou ação judicial, a fim de oportunizar ao referido Sindicato, enquanto terceiro interessado, o pleno exercício do direito de defesa, seja ela no âmbito administrativo ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL

As empresas recolherão aos cofres do respectivo Sindicato Patronal, a título de "contribuição especial", conforme deliberação de suas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, os seguintes valores:

a. As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Indústrias de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo e Região – SINMAQ SINOS, recolherão a título de "contribuição especial", conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, excepcionalmente, tendo em conta a gravidade da situação em função da pandemia do coronavírus, 50% (cinquenta por cento) do valor que seria devido, ou seja, importância de R\$75,00 (setenta e cinco reais) por empregado registrado no mês de julho de 2020, limitado ao valor máximo de R\$6.000,00 (seis mil reais) por empresa, a ser paga em 5 parcelas iguais, com vencimentos em até 30.11.2020 em até 31.12.2020, em até 29.01.2021, em até 26.02.2021 e em até 31.03.2021, respectivamente. As empresas com um empregado, ou mesmo sem empregado, recolherão o valor mínimo de R\$75,00 (setenta e cinco reais) em parcela única até a data do primeiro recolhimento.

b. As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo – SINDIMETAL recolherão a título de "contribuição especial", conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, importância equivalente a R\$140,00 (cento e quarenta reais) por empregado registrado em julho de 2020, a ser pago em 5 parcelas, com vencimentos em até 16.11.2020, em até 15.12.2020, em até 15.01.2021, em até 19.02.2021 e em até 15.03.2021, respectivamente. As empresas com um empregado, ou mesmo sem empregado, recolherão o valor mínimo de R\$140,00 (cento e quarenta reais) em parcela única até a data do primeiro recolhimento.

11.1 - As empresas deverão enviar cópia da guia de recolhimento quitada para a sede do seu respectivo Sindicato Patronal, no prazo de 5 (cinco) dias depois de efetuado o pagamento.

**SERGIO DE BORTOLI GALERA
PRESIDENTE
SIND IND MET MEC E MAT ELETR E ELETRON DE S LEOPOLDO**

**MARLOS DAVI SCHMIDT
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS INDUSTRIAIS E AGRICOLAS DE NOVO HAMBURGO E
REGIAO**

**VALMIR LODI
PRESIDENTE
SIND TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELETR DE SAO LEOP**

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.